



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI ____/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, casas noturnas, motéis e transportes coletivos municipais a fixar aviso, estabelecendo que a prostituição, exploração de adolescentes e crianças é crime.

Artº 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais, hotéis, casas noturnas, motéis e transportes coletivos municipais a fixarem avisos por escrito em local visível, estabelecendo que a prostituição e a exploração de crianças e adolescentes é crime.

Artº 2º - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, casas noturnas e motéis deverão exibir em suas recepções, placas de 40 cm x 65 cm e os transportes coletivos municipais em vidros internos com adesivos medindo 20 cm x 40 cm, contendo a seguinte descrição:

"SUBMETER CRIANÇAS E ADOLESCENTES À PRÁTICA DE PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME COM PENA DE 4 A 10 ANOS".

Artº 3º - O Poder Executivo irá regulamentar via decreto, as penalidades cabíveis.

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 03 de abril de 2018

Pâmela G. Maia

Pamela Gonçalves Maia



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Diante das argumentações e por se tratar de um crime hediondo, pede aos nobres vereadores a aprovação; é um crime que a própria justiça não dá a liberdade provisória, sendo reprovado por toda a sociedade em caráter nacional e internacional.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Pamela Gonçalves Maia
(Vereadora – PSDC)